



LEI Nº 2.089, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da prioridade de atendimento às pessoas portadoras de Fibromialgia e inclui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ipueiras/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Ipueiras, a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e nos estabelecimentos privados localizados no Município que prestem atendimento ao público.

§ 1º A prioridade de atendimento de que trata o caput consiste, dentre outras medidas, em:

I - atendimento preferencial em filas, guichês e demais formas de atendimento presencial;

II - disponibilização de assentos preferenciais em salas de espera;

III - adoção de procedimentos que minimizem o tempo de espera, considerando o quadro de dor crônica característico da síndrome da Fibromialgia.

§ 2º A prioridade instituída por esta Lei não afasta nem prejudica outras prioridades previstas em legislação federal, estadual ou municipal, especialmente as conferidas a pessoas idosas, com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins de fruição da prioridade de atendimento prevista nesta Lei, a condição de pessoa portadora de Fibromialgia poderá ser comprovada mediante apresentação de laudo ou atestado médico, emitido por profissional médico habilitado, com indicação do diagnóstico de Fibromialgia com o código CID correlato.



Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipueiras, o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 4º Na semana em que recair o dia 12 de maio, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e, preferencialmente, em parceria com outras Secretarias e com entidades da sociedade civil, poderá promover ações de:

I - orientação e esclarecimento à população sobre sinais, sintomas, diagnóstico e formas de manejo da Fibromialgia, inclusive por intermédio dos canais de comunicação oficiais do município;

II - capacitação de profissionais de saúde sobre o atendimento integral à pessoa com Fibromialgia, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - incentivo a grupos de apoio e atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras/CE, 26 de março de 2026.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal